

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Jem Dafex

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 01856
08 NOV 2019
Livro _____ Fls. _____

MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 137/2019

Piraí, 07 de novembro de 2019.

C.M.P - Piraí - RJ
Processo nº 01856
Rubrica *Ofício* Fls 02

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores**

Através da Mensagem nº 111/2019, encaminhamos a esta Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem como ementa: " Fica autorizado a abertura de Credito Adicional Suplementar no exercício de 2019 e dá outras providências".

No corpo da mensagem referenciada no parágrafo anterior, expusemos de forma clara e objetiva os motivos que ensejaram o pedido de remanejamento na ordem de 8%(oito por cento), destacando dentre outras premissas o objetivo da administração municipal em evitar eventuais atrasos no cumprimento das obrigações do erário no último quadrimestre do ano e demoras desnecessárias no atendimento à nossa população.

Cumpre registrar que o pedido foi formulado com base em dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda em 30/09/19, levando-se em conta a variação da receita e despesa, e a necessidade de cada secretaria municipal.

Após o envio da Mensagem nº 111/2019, protocolada nesta Casa Legislativa em 01/10/2019, foram aprovados pedidos de remanejamento que ocasionalmente tendem a reduzir o percentual solicitado no Projeto de Lei nº 124/2019.

Senhor Presidente, Nobres Edis, levando em consideração que hoje nesta Egrégia Câmara, se encontram protocolados para análise e deliberação 18 (dezoito) projetos de lei com pedido de remanejamento, e tendo em vista a reunião realizada no Plenário da Câmara, entre o Executivo e o Legislativo em que ficou acertado a aprovação dos projetos que estão em tramitação, detectamos, após uma análise da Secretaria Municipal de Fazenda, que o percentual de remanejamento na ordem de 4%(quatro por cento) será suficiente, ressalvadas eventuais exceções, para o cumprimento das obrigações do erário no restante do mês de novembro e do mês de dezembro, notadamente, no que se refere as despesas com servidores e fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
 GABINETE DO PREFEITO

O percentual sugerido, em nada obstaculizará o controle das contas municipais por parte dos Nobres Edis, face a disponibilidade das despesas diariamente no Portal da Transparência da Prefeitura.

O remanejamento no percentual indicado no parágrafo anterior, em sendo autorizado por Vossas Excelências, evitará a convocação extraordinária de Vossas Excelências na última semana do mês de dezembro.

Diante desta premissa, encaminhamos através da presente Mensagem Substitutiva, novo Projeto de Lei com as correções devidas, em substituição ao Projeto de Lei nº 124/2019 em trâmite nesta Augusta Casa de Leis, para apreciação e aprovação dos Nobres Edis em regime de urgência.

Assim, esperando, como de sempre o indispensável apoio desse Colegiado Legislativo, que nunca nos faltou para realizarmos nossas obrigações em benefício da grandeza do Município de Piraí, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALEX JOAQUIM DA SILVA
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ – RJ.



01 OUT 2019

Livro

Fls

MENSAGEM Nº 111/2019

Piraí, 30 de setembro de 2019.

C.M.P - Piraí - RJ

Processo n.º 01856

Rubrica

Fls 04

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores**

É de extrema importância para o Município, especialmente para os nossos cidadãos, que possamos fazer o melhor possível da política em prol da nossa cidade e a cada um dos seus moradores.

E é nesse espírito que submeto o presente projeto de Lei.

Como sabe, em atenção ao Requerimento nº124/2019, do Presidente desta Casa, informei que até a data de 30/08/2019 foram consolidados no nosso sistema o valor total de R\$ 13.570.345,21 (treze milhões, quinhentos e setenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) referentes a remanejamentos orçamentários e acréscimos aprovados por esta Augusta Casa de Leis.

Todos foram efetivamente concluídos nos seus trâmites administrativos e contábeis para que pudessem atender as finalidades que foram informadas.

Até a data de 30/08/2019 os empenhos somaram R\$ 21.386.434,36 (vinte e um milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos). Como poderá verificar, é superior ao remanejado/acrescentado e isto é possível porque se soma aos saldos orçamentários existentes, ainda que insuficientes, razão das solicitações que fiz a esta Casa.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
Piraí – RJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Assim, percebe-se que o Executivo cumpre, e bem, as suas atividades nos campos orçamentários, contábil e financeiro.

Claro, gostaríamos de poder fazer muito mais se a economia permitisse, se não houvesse a crise fiscal pela qual o Brasil e o Estado do Rio estão passando, o que afeta a arrecadação municipal indireta, que corresponde a mais de 90% das receitas dos municípios. A receita direta vem se comportando com regularidade e temos buscado ampliá-la ano a ano.

Desta maneira aproveito o ensejo para manifestar que o Município trabalha dentro dos parâmetros legais e de forma transparente, não se justificando a manutenção do status de "remanejamento zero" imposto por esta Casa ao Executivo, caso único no Estado do Rio, e quiçá do Brasil, o que significa que não é uma boa prática política ou administrativa.

Desta forma, do mesmo modo que expus na resposta ao requerimento supra mencionado, solicito em nome da boa Política (com P maiúsculo) e da boa relação entre os Poderes que reveja entre seus pares esta situação, de forma que possamos aprovar um percentual de remanejamento do orçamento em vigor que atenda às necessidades até o fim do presente exercício.

Isto em nada impedirá a autonomia e a capacidade do Legislativo em todas as suas prerrogativas e V.Excia. e os Vereadores estarão fazendo um gesto à altura do cargo que ocupam em nome de todos os nossos cidadãos.

Diante do exposto solicitamos que esta Colenda Câmara, autorize o remanejamento dos créditos adicionais descrito no artigo 8º da Lei nº 1.440, de 12 de novembro de 2018, na ordem de 8% (oito por cento), evitando com isso, eventuais atrasos no cumprimento das obrigações do erário no último quadrimestre do ano e demoras desnecessárias no atendimento à nossa população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

A alteração proposta em nada obstaculizará o controle das contas municipais por parte desta Egrégia Câmara Legislativa, e nem causará divergência entre os demais artigos contidos na Lei Orçamentária em vigor.

De tal forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente Projeto de Lei, encaminho para apreciação e votação desta Ilustríssima Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente em regime de urgência.

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 324/2019

=====

Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 8%(oito por cento) da despesa total fixada no orçamento em vigor, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando se necessário a fonte de recursos, modalidades de aplicação, e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observado o disposto nos incisos do artigo 8º da Lei nº 1.440, de 12 de novembro de 2018.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 324 /2019

=====

Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 4% (quatro por cento) da despesa total fixada no orçamento em vigor, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando se necessário a fonte de recursos, modalidades de aplicação, e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observado o disposto nos incisos do artigo 8º da Lei nº 1.440, de 12 de novembro de 2018.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
